



**MATÉRIA RECEBIDA Nº 103/2021**

**Ofício 421/2021**

**Ibitinga, 17 de março de 2021.**

**Assunto: Responde requerimento 119/2021, do ilustre vereador Ricardo Prado, onde requer informações sobre a possibilidade de retirada de uma árvore tipo “Chapéu de Sol”, defronte a um imóvel na R. Francisco M. de Oliveira no Paineiras I.**

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 119/2021 (Protocolo 653/2021), **requer informações sobre a possibilidade de realizar a retirada de uma árvore tipo “Chapéu de Sol”, defronte a um imóvel na R. Francisco M. de Oliveira no Paineiras I.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**Prefeita Municipal**

Exmo. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





## NOTA TÉCNICA - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Assunto: Requer informações sobre corte de árvore.

Interessado: Sr. Ricardo Prado.

Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal,

Em atenção ao requerimento legislativo nº 119/2021 de autoria do vereador Ricardo Prado, esta Secretaria tem a informar que:

**Atendemos a solicitação do nobre vereador, foi autorizada a retirada do indivíduo arbóreo, pois foi constatado que o mesmo encontrava-se danificando a infraestrutura do calçamento e dos imóveis vizinhos, sendo uma espécie não indicada para o plantio em calçadas por seu grande porte, não respeitando assim o limite de passada livre de 1,20 metros para pedestres, contudo segue em anexo laudo de vistoria.**

Ibitinga, 15 de Março de 2021.

Sem mais,

Atenciosamente,

*Davi Martins Pereira*

**Davi Martins Pereira**  
**Eng. Florestal**  
**Coordenador de Meio Ambiente**



## AUTORIZAÇÃO DE PROPRIETÁRIO

Eu, Aparecida Magalhães, portador do R.G. nº 8.171.8551, e do CPF nº 020.078.928-58, residente e domiciliado no Município de Ibitinga, proprietário da residência situada na Rua Francisco Mateus de Oliveira, Nº 475, Bairro Jardim Palmeiras I, fone (36) 991127-2590, autorizo o corte da espécie arbórea que se encontra localizada neste endereço.

Ibitinga, 04 de maço de 20 21.

Aparecida Magalhães

Assinatura do Proprietário



## Autorização para corte e retirada de árvore

Eu Aparecida Negri

autorizo a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a cortar e retirar a árvore que se encontra na Rua Francisco Mateus de Oliveira , defronte ao numeral : 475 , no Jardim Paineiras 1 , pois o motivo do pedido , é que as raízes da árvore conhecida como " Chapéu de Sol " , estão danificando as casas vizinhas desse imóvel , com rachaduras nas paredes e no piso das mesmas .

Atenciosamente : Aparecida Negri





## Relatório da Vistoria Técnica

Processo nº 653/2021, de 04 de Março de 2021.

Interessado: Ricardo Prado.

Localização: Rua Francisco Mateus de Oliveira, 475 – Jd Paineiras I.

Assunto: Erradicação de Espécie Arbórea.

Requerente Ricardo Prado solicita desta municipalidade autorização para a erradicação de 01 (uma) espécie arbórea localizada no endereço citado acima, tendo em vista que a mesma “[...] pois a mesma encontra-se com as raízes danificando as casas vizinhas”.

A Lei Municipal nº 3.263/2009, que regulamenta esta matéria, dispendo sobre o plano de arborização urbana do município de Ibitinga, define em seu artigo 1º que:

*Art. 1º - As árvores nas ruas, praças e parques do perímetro urbano do Município da Estância Turística de Ibitinga, inclusive do Distrito de Cambaratiba, são consideradas bens de interesse comum da população.*

*Parágrafo Único - Todas as ações que interfiram nesses bens serão reguladas pelas disposições desta Lei e pela legislação estadual e federal em vigor.*

Os Artigos 12 e 13 da referida Lei definem ainda que:

*Art. 12 - O corte ou erradicação de árvores somente será autorizado quando:*

- I - estiver podre, oca ou ameaçando cair;*
- II - estiver inviabilizando o aproveitamento econômico e racional do imóvel demonstrado em projeto arquitetônico, ou impedindo o trânsito de pedestres ou fora do alinhamento permitido;*
- III - for de espécie não recomendada para o local;*
- IV - estiver morta;*
- V - estiver infestada de pragas e/ou doenças e for considerada irre recuperável.*

*Art. 13 – A autorização escrita para o corte ou erradicação será fornecida pelo Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Agricultura e*





Meio Ambiente, mediante previa vistoria e parecer subscrito por técnico habilitado.

Parágrafo único - O pedido de corte deverá ser requerido em formulário próprio, assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal munido de procuração, e protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Nesse sentido, foi realizada vistoria *in loco* no dia 12 de Março de 2021, na qual contatou-se a presença de 01 (uma) espécie arbórea conhecida popularmente como “Chapéu-de-Sol”, cabe destacar que a mesma encontra-se impedindo a circulação de pedestres no calçamento, não respeitando o espaçamento mínimo de 1,20 metros de passada livre, e suas raízes estão estourando a calçada e adentrando na infra-estrutura das casas.

Ante ao exposto, considerando a análise técnica realizada no local autorizamos a erradicação da referida árvore. **CABE DESTACAR QUE A AUTORIZAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA AO PLANTIO DE OUTRA ESPÉCIE ARBÓREA NO LOCAL, COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS INÚMEROS BENEFÍCIOS ORIUNDOS DAS ÁRVORES.** Enfatizamos a necessidade de deixar espaçamento suficiente para que a árvore possa se desenvolver, respeitando o espaço de passagem para pedestres de no mínimo 1,20 metros, conforme plano diretor Art. 59 seção IV – Das Calçadas.

**RESSALTAMOS A NECESSIDADE DE PLANTIO DE ESPÉCIES ADEQUADAS AO CONTEXTO DA ARBORIZAÇÃO URBANA.** Nesse sentido, indicamos para o plantio espécies como, por exemplo: Escova-de-garrafa (*Callistemon spp*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), Resedá anão (*Lagerstroemia indica*) e Falso-chorão (*Schinus molle*).

**EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE PLANTIO NO LOCAL, DEVERÁ SER REALIZADA A DOAÇÃO de 05 (cinco) mudas nativas com no mínimo 60 centímetros de altura ao Viveiro Municipal, e comprovante de doação a esta Secretaria.**

Ibitinga, 12 de Março de 2021.

*Davi Martins Pereira*

Davi Martins Pereira  
Eng. Florestal  
Coordenador de Meio Ambiente

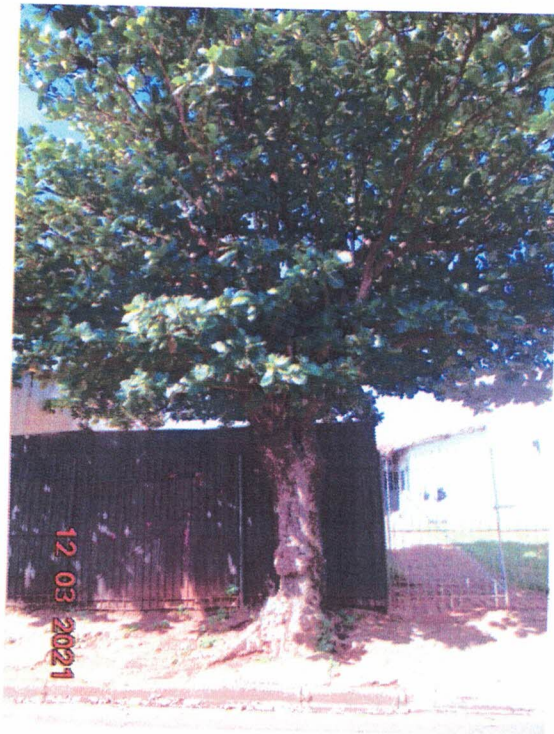




# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## Relatório Fotográfico



MATÉRIA RECEBIDA Nº 103/2021 - Protocolo nº 1108/2021 recebido em 08/04/2021 às 08:37 - Esta é uma cópia do documento assinado por Prefeita Municipal Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código AD2A-EF4D-92BF-E78C.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA



MATÉRIA RECEBIDA Nº 103/2021 - Protocolo nº 1108/2021 recebido em 08/04/2021 às 08:37 - Esta é uma cópia do documento assinado por Prefeita Municipal Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.ibitinga.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código AD2A-EF4D-92BF-E78C.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50





